RELATÓRIO DE VISITA REALIZADA NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PE. OTÁVIO DOS SANTOS (LAR DO GAROTO)

Lagoa Seca-PB, 30/05/2016

1. PARTICIPANTES

Padre Bosco Francisco do Nascimento – Conselheiro Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba e do Conselho da Comunidade da Execução Penal da Capital, integrante nomeado do Comitê de Prevenção e Combate a Tortura do Estado da Paraíba e Coordenador Estadual da Pastoral Carcerária;

Guiany Campos Coutinho - Conselheira do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba e do Conselho da Comunidade da Execução Penal da Capital, integrante nomeada do Comitê de Prevenção e Combate a Tortura do Estado da Paraíba e assessora da Pastoral Carcerária do Estado da Paraíba;

Padre Saverio Paolillo (Padre Xavier) - Conselheiro do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, Integrante do CEDHOR – Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero e da Pastoral do Menor da Arquidiocese da Paraíba;

Duciran Farena - Conselheiro do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, representante da UFPB, e Procurador Regional da República;

Renan Palmeira - Conselheiro do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba, representante do MEL (Movimento do Espírito Lilás);

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Olímpio Rocha – Assessor Jurídico do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba e do Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero (CEDHOR).

2. METODOLOGIA

A visita, como de praxe nas inspeções do CEDH-PB, se deu sem anúncio prévio, tendo sido utilizadas máquina fotográfica digital e entrevistas com os internos e monitores.

3. DA UNIDADE: ESTRUTURA TOTALMENTE INADEQUADA

A unidade localiza-se em área rural, distante da cidade de Lagoa Seca, e acessível somente por estradas de barro, com difícil trafegabilidade especialmente em dias de chuva (como no dia 30 de maio, da visita). Não há qualquer placa indicando o caminho e a equipe do CEDH tomou estrada errada antes de localizar a correta. Tais condições, aliadas à ausência completa de transporte coletivo, na prática, inviabilizam o direito à convivência familiar e comunitária. É lugar de segregação.

A unidade é cercada de mato e lixo, sucateada e sem as mínimas condições, tanto para os funcionários quanto para os adolescentes. Conforme informações dos servidores, há uma fossa, mas não coleta de lixo. Os resíduos sólidos provenientes da unidade são descartados e queimados na mata – havia resíduos de queima em um monturo com descartes de plástico e restos de alimento justamente ao lado da portaria - o que constitui grave infração ambiental cometida por órgão público voltado à socioeducação, e péssimo exemplo para a sociedade.

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Conforme depoimento dos próprios funcionários, o acesso à unidade é prejudicado pela falta de transporte público adequado. À noite, o local é muito escuro.

Falta água. A equipe constatou que um carro pipa do corpo de bombeiros prestava auxílio fornecendo água à unidade, pois o carro pipa encomendado pela FUNDAC não vai todo dia - somente três vezes por semana, o que é insuficiente para o consumo da unidade. Os adolescentes têm acesso à água corrente, em média, somente 30 minutos por dia. Durante esse tempo, têm que tomar banho, lavar a roupa e limpar a cela.

Na área intramuros há diversos pavilhões sem uso e uma área extensa, tomada por mato alto e lixo.

Não havia água em banheiro nenhum nas dependências dos servidores. A água é acumulada em baldes, representando risco de proliferação de insetos. Segundo a direção, havia um poço artesiano ali, mas há muitos anos deixou de funcionar.

Nas celas da internação provisória não há banheiro. Os adolescentes urinam em garrafas pet e tomam banho num pátio, usando água recolhida em tambores. Não há atividade por falta de material pedagógico. Os adolescentes produzem belíssimos trabalhos de artesanato graças às famílias que levam material. Quando isso não é possível, os adolescentes vendem seus trabalhos em troca de material.

Na unidade há refeitório e cozinha, mas não são utilizados por falta de recursos humanos.

Na provisória encontramos adolescentes que ali estariam há mais de 45 dias. Uns disseram que estariam há meses. Torna-se urgente verificar a procedência dessa informação, tendo presente que o prazo da internação provisória é de 45 dias improrrogáveis.

A visita dos familiares acontece aos domingos, das 13h às 16h45. A visita é realizada no auditório. Segundo os adolescentes, todos os visitantes são submetidos à revista vexatória. As mulheres devem tirar a roupa e fazer fle-

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

xões. Não há na unidade nenhum equipamento de revista, a não a ser uns detectores manuais.

Ademais, os jovens que têm união estável comprovada não têm direito à visita íntima.

4. DA SUPERLOTAÇÃO

153 adolescentes ocupam um espaço destinado a 50 vagas, sendo 43 na provisória e 110 na internação final. Internação provisória e internação final funcionam no mesmo espaço.

Todas as celas (não dá para falar de quartos) estão abarrotadas de jovens. Em uma das celas havia 13 adolescentes. Das 4 salas de aula, 2 têm sido sacrificadas para abrigar os adolescentes. Como acontece em todas as unidades da FUNDAC, as aulas não duram mais de uma hora e meia e não são oferecidas todos os dias.

5. DAS CELAS DE “REFLEXÃO”

Há celas de "reflexão", onde são recolhidos todos os adolescentes que entram na internação, por cinco dias, para uma triagem. É interessante que essa triagem é feita também com aqueles que vêm da internação provisória. Que sentido tem essa medida se a unidade provisória funciona dentro do mesmo prédio da internação final?

Essas celas de reflexão são usadas também para sancionar adolescentes que cometem infrações na unidade, mas não encontramos vestígios de comissão disciplinar nem de processo disciplinar com direito ao contraditório, previstos como exigência obrigatória na Lei do SINASE (Lei Federal 12.594/12, arts. 71 a 75).

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Enfim, nessas celas de reflexão ficam recolhidos os adolescentes que têm dificuldades de convívio com os outros. Essas celas de reflexão são espaços de pesadelo, pois não têm ventilação nem luminosidade adequadas.

Inclusive, todos os adolescentes estão privados do sagrado direito à visita familiar durante sua permanência na reflexão. Cabe lembrar que a suspensão da visita familiar cabe exclusivamente ao Poder Judiciário.

6. DOS MONITORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS

No dia da inspeção do CEDH na unidade, havia 10 agentes de plantão, como sempre, trabalhando em condições inadequadas.

Em toda a unidade, não há nenhum equipamento de segurança, como extintores. As guaritas não são utilizadas. Boa parte dos espaços é insalubre. Há setores da unidade depredados, abandonados e cheios de lixo. Os agentes que trabalham na unidade de internação possuem uma salinha para consumir suas refeições. A única geladeira mostrava-se completamente tomada pela ferrugem. E o fogão está localizado num espaço totalmente inadequado para manuseio de alimentos.

Os agentes da unidade provisória não possuem espaços próprios. Deixam seus pertences numa mesa no auditório e consomem suas refeições nesse mesmo espaço, continuando sua tarefa de vigiar os adolescentes abrigados em duas salas de aula.

Todos os agentes disseram que não têm direito ao horário de almoço. Preferem ficar em silêncio, por medo de perder o emprego. Pelo contracheque, verificamos que o salário base do agente é o salário mínimo acrescido de gratificações, chegando a um total de R$1.200.

Confirmamos que, desde de fevereiro deste ano, os agentes são contratados através da empresa API Engenharia e Construções LTDA que, conforme o Contrato Administrativo n.002/2016, decorrente do Processo n. 3.697/2015,

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

com dispensa de licitação n. 005/2015 e registro na CGE n. 16-00034-0, assinado com a FUNDAC, recebe R$ 2.618,82 por cada agente.

O contrato atual prevê, para a unidade 52 agentes (sendo 4 com função de supervisor) para internação final e 24 agentes (sendo 4 na função de supervisor) para a internação provisória.

Todos os agentes trabalham em plantões de 12h/36h. Alguns agentes mais antigos relataram que passaram por sete empresas, sendo, em média, uma por ano.

Este contrato tem sido objeto de outorga sem notícia de qualquer processo licitatório, o que se configura ilegalidade grave e fraude mediante o expediente da “emergência fabricada”. Acentua a estranheza o fato de que os terceirizados da unidade confirmaram terem sido contratados sucessivamente por diferentes firmas, caracterizando uma sucessão fraudulenta, isto é, diferentes empresas prestam o serviço pelos mesmos trabalhadores, sendo demitidos de uma e contratados por outra logo em seguida, em burla a seus direitos trabalhistas. Alguns servidores sequer receberam as verbas rescisórias da última demissão e outros estão com ação trabalhista em curso.

Há ainda fortes indícios de que a atual prestadora de serviços para a FUNDAC, sediada na própria cidade de Lagoa Seca, e cujo objeto social nada tem a ver com os serviços prestados, é empresa inidônea, o que deve atrair a atenção do Ministério Público, além, é claro, das circunstâncias em que o objeto do contrato foi concedido.

Na parte administrativa, os técnicos da provisória e da internação final compartilham o mesmo espaço.

Há uma sala para serviço social e outra para psicóloga. Há um gabinete odontológico abandonado. O forno para a esterilização das ferramentas é usado para depósito. Na unidade, não há médico nem remédios. Fomos informados de que há uma técnica de enfermagem três vezes por semana. Quem leva os remédios são os próprios familiares. Quando os adolescentes precisam de

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

atendimento, são levados para as unidades do SUS, mas, na maioria dos casos, as consultas são marcadas pelas famílias.

Indagados sobre visitas da Defensoria Pública e Ministério Público, a direção informou que elas ocorrem, mas não havia livro próprio na unidade acerca destas visitas (além do registro de entradas de todos os visitantes).

Enfim, o Lar do Garoto não cumpre as exigências previstas na Lei do SINASE. A estrutura, em si, se bem reformada e ocupada segundo sua capacidade, poderia se prestar para a execução de um trabalho adequado, apesar do limite acima apontado.

É evidente a carência de recursos humanos e de materiais pedagógicos. Os adolescentes ficam quase o dia todo na ociosidade. A escolarização é insuficiente. Não há cursos profissionalizantes. Não existem programas de atenção integral à saúde e tratamento especializado para dependentes químicos. É urgente resolver o problema do abastecimento da água e da limpeza dos arredores da unidade, procurando solucionar o problema da coleta do lixo.

No tocante às sanções disciplinares, não há regulamento interno. Indagada a direção sobre se havia algum processo administrativo, ou garantia do direito de defesa, foi dito que sim. Entretanto, à medida que os questionamentos se seguiam, ficou claro que não havia formalização alguma relativa à aplicação de sanções. Indagados se havia pelo menos algum registro de aplicação das sanções, foi trazido por um dos monitores um livro. Após uma demorada procura, encontrou-se apenas um registro (antigo, de uns dois meses atrás) de uma ocorrência em que um dos internos solicitou ser removido de sua cela em virtude de uma briga. Não havia referência alguma à sanção disciplinar ou pena aplicada.

Torna-se evidente que pelas suas condições precárias e desumanas, o “Lar do Garoto” já deveria ter sido interditado há muito tempo. O Estado tem a obrigação de encontrar uma solução para devolver um mínimo de dignidade à comunidade socioeducativa do Lar do Garoto.

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Percebe-se que a situação atual da unidade é consequência de ausência de investimentos que se arrasta há anos. É resultado também de problemas na gestão da FUNDAC nos últimos tempos.

Cabe lembrar ainda uma vez que o artigo 28, da Lei Federal 12.594/2012, prevê o enquadramento na Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) de todos aqueles que concorrem, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, com o não cumprimento integral ou parcial da Lei do SINASE.

7. RECOMENDAÇÕES

1- O Estado da Paraíba deve adotar medidas imediatas para reduzir a superlotação na unidade vistoriada, adequando-a à capacidade para a qual foi prevista;

2- Deve ser realizada em caráter emergencial reforma na unidade, ampliando sua capacidade, reativando os refeitórios e cozinha, promovendo a retirada do lixo e capinagem do mato dentro da área intramuros;

3- Conjuntamente com o Município de Lagoa Seca, o Estado da Paraíba deve regularizar o acesso à unidade, dotá-lo de sinalização, e providenciar a coleta regular de resíduos sólidos destinando-a a aterro regularizado;

4- O Estado da Paraíba deve suspender imediatamente o descarte de resíduos sólidos da unidade no meio ambiente, bem como a queima de lixo a céu aberto praticada pela unidade;

5- O Estado da Paraíba deve realizar um diagnóstico das atividades socioeducativas e encaminhar imediatamente material para a realização dessas atividades, hoje limitadas a pequeno artesanato.

6- O Estado da Paraíba deve imediatamente fazer cessar a terceirização da atividade de agente socioeducativo, encerrando o

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

contrato administrativo existente, que vem sendo ilegalmente concedido através de fraudulenta sucessão de empresas;

7- A Fundac deve regularizar a aplicação de penalidades, mediante a edição e divulgação de regimento interno disciplinar, criação da Comissão de Avaliação Disciplinar e aplicação de penalidades apenas após a instauração formal de processo disciplinar com garantia de ampla defesa e contraditório, bem como regularizar as aulas oferecidas aos reeducandos, as quais deverão ter duração e sequência compatíveis com as exigências legais aplicáveis aos períodos letivos da educação extramuros.

8- A Fundac deve abster-se de realizar revistas vexatórias nos visitantes, adquirindo equipamentos de raio-X ou adotando procedimentos como revista reversa (no interno, após a visita).

9- O Estado da Paraíba e a Fundac devem assegurar o fornecimento de água aos internos durante 24 horas ao dia, assegurando o fornecimento diário de caminhões-pipa, e reativar o poço existente na unidade ou implantar outro;

10- O Estado da Paraíba e a Fundac deverão comunicar, por escrito, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para o cumprimento das presentes recomendações.

11 - A Defensoria Pública do Estado da Paraíba deve regularizar a presença de defensores nas unidades, mediante livro próprio de frequência, bem como adotar ações concretas em juízo para adequação da instituição ao SINASE.

12 – Ao Ministério Público do Trabalho recomenda-se seja determinada imediata inspeção pela Delegacia Regional do Trabalho competente na empresa API Engenharia e Construções LTDA tendo em vista o desrespeito aos direitos dos seus empregados e a burla aos

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

direitos trabalhistas por meio da sucessão fraudulenta de empresas;

13 – Ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Caop – Patrimônio Público - para que instaure os competentes inquéritos civis e criminais destinados a investigar a contratação irregular da empresa API Engenharia e Construções LTDA, a sua idoneidade para cumprimento do objeto do contrato, bem como a sucessão fraudulenta de contratações sem licitação de empresas para prestação de serviços com os mesmos empregados;

14- Ao Ministério Público do Estado da Paraíba – Curadoria da Infância e Juventude – Campina Grande para instaurar os competentes procedimentos a fim de apurar as graves violações dos direitos dos menores infratores no Lar do Garoto e as condições desumanas e insalubres de sua internação;

15 - Solicita-se aos órgãos do Ministério Público que o CEDH seja formalmente, por ofício, informado da instauração dos procedimentos, na qualidade de autor de representação, distribuição, número de protocolo, e andamento.

16 - Ao Conselho Nacional do Ministério Público, na pessoa de seu Presidente, para que seja realizada uma inspeção no Lar do Garoto, bem como para que seja verificado o cumprimento da Resolução nº 67, no que tange às fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade pelo Ministério Público, e a subsequente atuação em face das irregularidades;

17 - À Sudema, para que realize inspeção no Lar do Garoto, realize as devidas autuações pelas infrações ambientais aqui denunciadas, bem como exija a REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA PELO COMPETENTE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, que deverá ser exigido nos prazos assinalados pela legislação.

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

CÓPIAS DO RELATÓRIO PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS/CONANDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E ESTADUAL, GOVERNO DO ESTADO E FUNDAC.

PADRE BOSCO FERNANDES
Presidente do CEDH

FOTOS DA INSPEÇÃO:

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

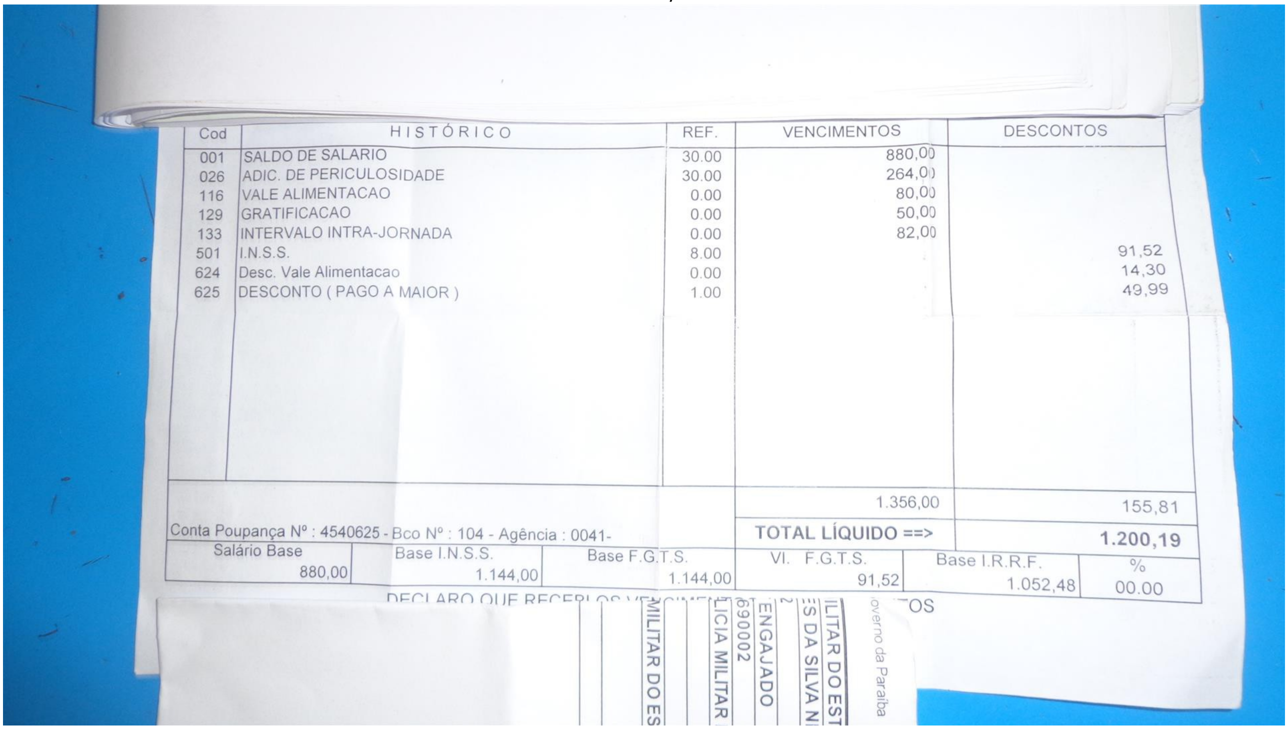

Cod	HISTÓRICO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	SALDO DE SALARIO	30.00	880,00	
026	ADIC. DE PERICULOSIDADE	30.00	264,00	
116	VALE ALIMENTACAO	0.00	80,00	
129	GRATIFICACAO	0.00	50,00	
133	INTERVALO INTRA-JORNADA	0.00	82,00	
501	I.N.S.S.	8.00		91,52
624	Desc. Vale Alimentacao	0.00		14,30
625	DESCONTO (PAGO A MAIOR)	1.00		49,99
			1.356,00	155,81
	Conta Poupança Nº : 4540625 - Bco Nº : 104 - Agência : 0041-		TOTAL LÍQUIDO ==>	1.200,19

Salário Base	Base I.N.S.S.	Base F.G.T.S.	Vl. F.G.T.S.	Base I.R.R.F.	%
880,00	1.144,00	1.144,00	91,52	1.052,48	00.00

Contracheque de monitor

Sala de aula

Cela 1

Cela 2

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Cela

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Isolado

Marcas de suposta agressão

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Mato toma conta do exterior da unidade

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Armário dos monitores

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Geladeira dos monitores

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Cela lotada

Lavagem de roupa no chão

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

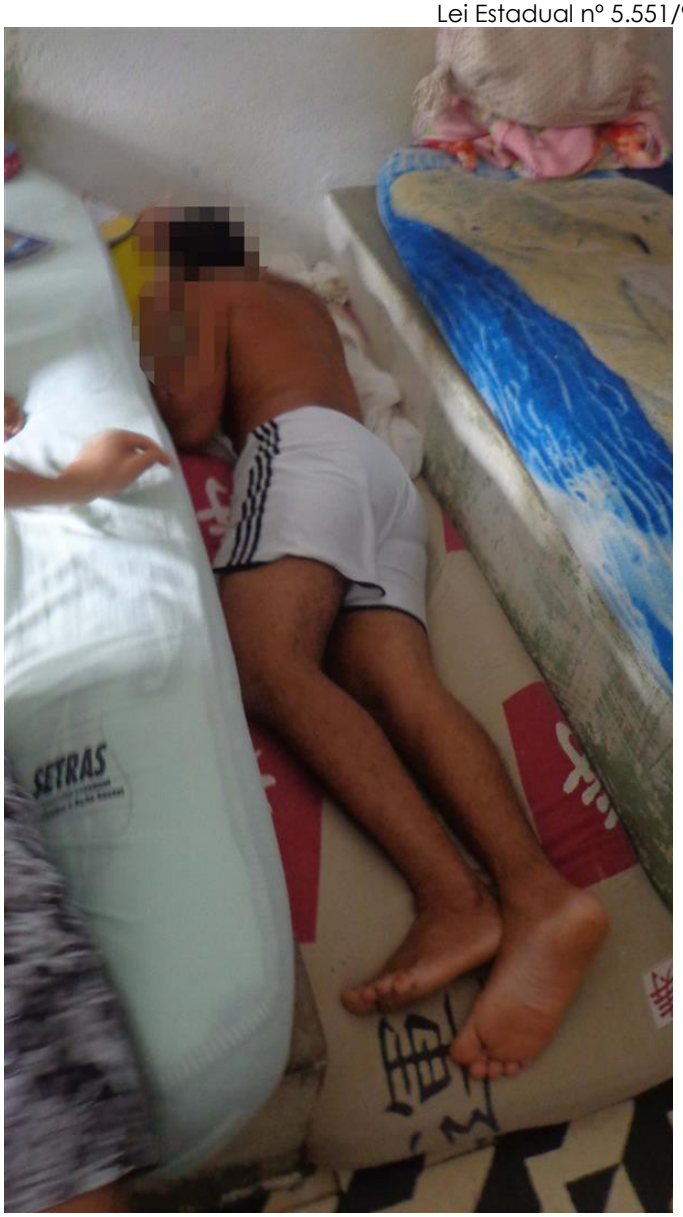

Jovem dorme no chão

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Lixo na unidade

Av. Maximiano de Figueiredo, 36, salas 203 e 204, Ed. Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013-470

Lixo na unidade